



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS N° 05/2018

Parte I - Introdução

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica firmado em 12/03/2018 entre a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO (CONSCENSUL)**, que tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições conveniadas dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, objetivando a delegação à AGRESE para a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos concedidos de Gestão de Resíduos Sólidos da região compreendida pelos Municípios que integram o Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL;

Considerando a Lei Ordinária (Estadual) nº 6.661 de 2009, instituidora da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe - AGRESE, fixa que esta deve atuar no controle, fiscalização, normatização, padronização, concessão e fixação de tarifas de serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo do Estado de Sergipe, de suas Autarquias, Fundações Públicas, e de entidades paraestatais, e outras entidades conveniadas, em especial na área de saneamento (art. 4º, PU, I);

Considerando o Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pela Resolução nº 04 do seu Conselho Superior e pelo Decreto 30.842 de 28/12/2017, (D.O. nº 27857, de 05/01/2018), estabelece que, para a realização das suas funções institucionais, à AGRESE compete realizar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, contratar serviços técnicos relativos ao exercício das atividades de sua competência, vistorias, estudos, auditorias ou exames visando à consecução de seus objetivos e o adequado exercício de suas competências.

Considerando o quanto disposto nas Leis Federais 11.079/1993; 8.666/1993; 8.987/1995; 9.074/1995; 11.107/2005; 11.445/2007 e 12.305/2010 (Plano Nacional de Resíduos Sólidos); na Lei Complementar 101/2000; MPs Decretos Federais 6.017/2007 e 8.428/2015; nas Leis Estaduais 5.857/2006 (Lei Estadual de Resíduos Sólidos); 5.858/2006 (Lei Estadual Meio Ambiente);



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

6.299 de 19 de dezembro de 2007 (PPP/Sergipe); Lei 6.977/2010 (Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Sergipe) e o Plano Intermunicipal do Sul e Centro Sul Sergipano.

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação resarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital de licitação, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE torna público o presente Procedimento de Manifestação de Interesse a seguir descrito:

1. Objeto do Edital

1.1. Este Chamamento Público tem como objeto a apresentação de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica com intuito de subsidiar futura licitação para a concessão da Gestão de Resíduos Sólidos da região compreendida pelos Municípios Sergipanos que integram o Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL;

1.2. Os interessados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, que deverão ser devidamente fundamentadas e tecnicamente justificadas.

1.3. O Termo de Referência, anexo único deste Edital, que contém o detalhamento das atividades a serem realizadas e as demais regras inerentes a este processo, juntamente com o presente Edital, serão publicados, na íntegra, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado De Sergipe - AGRESE no endereço eletrônico: www.agrese.se.gov.br, concomitantemente com a publicação do Extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

1.4. O Termo de Referência estabelece as diretrizes e premissas do estudo, orientam sua elaboração, e devem ser interpretadas como indicativas. Os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e no escopo das concessões.

2. Condições Gerais

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas que pretendam apresentar os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica objeto deste Edital.

Assinado digitalmente por PROCURADORIA PPI RESÍDUOS SÓLIDOS CONSENSUL Edital e TDR - versão FINAL - CONSENSUL Minuta EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CONSENSUL versão Belivado.doc

Página 2 de 9



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

2.1.1. Não poderão participar deste Chamamento Público organismos internacionais dos quais o Brasil faça parte, bem como autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

2.2. Os interessados em participar deverão protocolar, perante a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, requerimento de autorização que contenha:

2.2.1. Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e etc., contendo:

- a)** nome completo da pessoa física ou jurídica;
- b)** inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** nome completo do profissional responsável pela coordenação dos estudos, cargo, profissão ou ramo da atividade;
- d)** endereço físico e eletrônico, bem como telefone de contato.

2.2.2. Demonstração de experiência na realização de estudos similares.

2.2.3. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo do estudo definido neste Edital de Chamamento Público, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

2.2.4. Indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição.

2.2.5. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados ao estudo, caso selecionado.

2.3. Os requerimentos deverão ser endereçados ao Diretor-Presidente da AGRESE, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do resumo do presente Edital, no endereço: **Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.**

2.4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados por meio eletrônico para o e-mail **gabinete.agrese@agrese.se.gov.br** desde que seja também postada e encaminhada a versão impressa dos documentos à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, para o endereço acima indicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio eletrônico.

2.5. A correspondência deverá indicar "**CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS nº 05/2018**", bem como indicar o nome da pessoa física ou jurídica interessada.

2.6. Os requerimentos de autorização entregues fora do prazo serão registrados em processo e devolvidos aos interessados.



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

2.7. A demonstração de experiência a que se refere o item 2.2.2 consistirá na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

2.8. Os critérios considerados para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização serão:

a) entrega do requerimento de autorização com documentação completa dentro do prazo estabelecido no item 2.3;

b) apresentação e coerência de cronograma, que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

c) indicação do valor de ressarcimento pretendido, tendo este que ser necessariamente igual ou inferior ao valor máximo de ressarcimento estabelecido no item 5.5, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição.

2.9 Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE;

2.10 A descrição das atividades e do cronograma de acordo com o item 2.2.3 será utilizada na avaliação descrita no item 2.8, bem como para o planejamento das atividades de acompanhamento dos estudos por parte da Comissão de Seleção.

2.11 No decorrer dos estudos os interessados poderão propor a alteração das atividades e do cronograma apresentados de acordo com o item 2.2.3, no todo ou em parte, cabendo à Comissão de Seleção, aprovar ou não a alteração proposta.

2.12 No decorrer dos estudos a Comissão de Seleção, nomeada por meio de Portaria, poderá recomendar, justificadamente, a alteração das atividades e do cronograma apresentados de acordo com o item 2.2.3, com o objetivo de obtenção de estudos mais adequados à licitação da concessão.

2.13 Os interessados poderão propor o aproveitamento de estudos prévios realizados por si ou por terceiros, no todo ou em parte, para o atendimento do Termo de Referência anexo único deste Edital de Chamamento, cabendo à Comissão de Seleção, aprovar ou não o aproveitamento proposto.

2.14 Os estudos devem considerar a regulamentação e legislação vigentes.

2.15 Em qualquer fase do procedimento, seja após a solicitação de autorização, ou durante a realização dos estudos, os interessados poderão decidir se associar para apresentação dos estudos em conjunto, devendo ser indicado as empresas responsáveis pela interlocução com o Poder Público e, caso o estudo seja utilizado na licitação, a forma e proporção do eventual ressarcimento.

2.16 Não será admitida a participação de uma mesma empresa em mais de um estudo para um mesmo projeto de concessão. Essa



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

restrição se aplica mesmo a empresas controladas, controladoras ou sob controle comum de qualquer empresa que participe individualmente ou em conjunto do presente procedimento.

2.17 Será admitida a contratação de terceiros pelo autorizado na execução dos estudos de viabilidade em todos os seus aspectos, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento, comprovadas através de pré-contratos ou outros instrumentos que demonstrem o compromisso.

3. Da Autorização

3.1. Na elaboração do termo de autorização, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE deverá reproduzir as condições estabelecidas no presente Edital.

3.2. A autorização:

- a)** Será pessoal e intransferível, observado o disposto no item 2.15;
- b)** Será conferida sempre sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização;
- c)** Não gerará direito de preferência no processo licitatório da concessão;
- d)** Não obrigará o poder público a realizar a licitação;
- e)** Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- f)** Não garantirá que os estudos realizados serão selecionados e utilizados; e

3.3 Será publicada no diário oficial do Estado de Sergipe e no endereço eletrônico da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE e do Consórcio Público;

3.4 A autorização para a realização dos estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Estado de Sergipe, da AGRESE ou do Consórcio Público perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa física ou jurídica autorizada;

3.5 As autorizações poderão ser extintas nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.428 de 2015.

3.6 A notificação da revogação, cassação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, e por publicação no Diário Oficial do Estado.

3.7 No caso de descumprimento dos termos da autorização, a pessoa autorizada será notificada, mediante correspondência com aviso de recebimento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação, sob pena de cassação da autorização.



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

3.8 Autorizações extintas não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.

3.9 Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista nesta Seção, os documentos eventualmente encaminhados à AGRESE, que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada, poderão ser destruídos.

4. Da Apresentação dos Estudos

4.1. Aqueles que forem autorizados terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos, para apresentação dos estudos à Comissão de Seleção.

4.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, mediante decisão fundamentada.

4.3. A Comissão de Seleção poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamento no desenvolvimento dos estudos.

4.4. A Comissão de Seleção definirá a forma e tipo de mídia para apresentação dos estudos.

4.5. O estudo a ser apresentado deverá conter todas as informações e obedecer às diretrizes constantes no Termo de Referência de que trata o anexo único deste Edital. Caso o(s) estudo(s) apresentado(s) necessite(m) de retificação(ões), será aberto prazo para sua reapresentação. A não reapresentação do(s) estudo(s) no prazo indicado implicará a extinção da autorização.

4.6. A Comissão de Seleção poderá solicitar alterações nos estudos, em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis, recomendações e determinações dos órgãos de controle e contribuições provenientes de consulta e audiência pública, estando o ressarcimento dos estudos vinculado a estas alterações.

4.7. A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

4.8. Os documentos acima mencionados serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE e pelo Estado de Sergipe, de acordo



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

4.9. A Comissão de Seleção poderá realizar reuniões com as empresas autorizadas e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos mais adequados.

5. Da Avaliação, Seleção e Ressarcimento dos Estudos

5.1. A avaliação e seleção dos estudos apresentados serão realizadas pela Comissão de Seleção, que deverá considerar para a seleção do estudo os seguintes critérios:

- a)** Observância de diretrizes e premissas definidas pela AGRESE neste Edital de Chamamento ou através de possíveis ratificações e complementações das mesmas que poderão ser feitas durante o processo através de ofícios desta Agência ou da Comissão de Seleção;
 - b)** Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;
 - c)** Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível de equipamentos e processos recomendados pela melhor técnica aplicável;
 - d)** Compatibilidade com as normas técnicas vigentes, bem como à legislação pertinente.

5.2 Com base na análise dos estudos, a Comissão de Seleção selecionará os autorizados cujos estudos serão utilizados como base para a licitação. Será admitida a combinação de estudos realizados por autorizados diferentes para utilização na licitação, respeitado o disposto no item 2.13.

5.3 Na hipótese da Comissão de Seleção entender que nenhum dos estudos apresentados atenda satisfatoriamente ao Termo de referência, mesmo que parcialmente, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação. Neste caso, todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

5.4 Os estudos poderão ser rejeitados nos termos do art. 12 do Decreto nº 8.428 de 2015.

5.5 O valor máximo nominal de resarcimento do estudo escolhido não ultrapassará o montante equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do investimento estimado para o empreendimento, de acordo com o resultado dos



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

estudos, limitado ao valor máximo de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais);

5.6 No caso de aproveitamento de estudos prévios, conforme previsto no item 2.13, a Comissão de Seleção deverá definir o valor de ressarcimento relativo a tais estudos para reembolso à empresa que o elaborou, caso o estudo seja utilizado para eventual licitação.

5.7 O valor definido pela Comissão de Seleção será resarcido exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que o estudo selecionado seja efetivamente utilizado no eventual certame. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Consórcio Público em razão da realização dos estudos.

5.8 Concluída a seleção dos estudos, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento apurado pela Comissão de Seleção. Caso a Comissão conclua pela não conformidade dos estudos apresentados com aqueles originalmente propostos ou autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

5.9 O valor arbitrado pela Comissão de Seleção poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de rejeição. Nesta hipótese fica facultado à Comissão de Seleção selecionar outro estudo entre aqueles apresentados.

5.10 O valor arbitrado pela Comissão de Seleção deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

5.11 Na hipótese de alterações previstas no item 4.6, o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será novamente analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção.

5.12 À Comissão de Seleção fica facultado selecionar outro estudo entre aqueles apresentados na hipótese da pessoa física ou jurídica responsável pelo estudo anteriormente selecionado se recusar a prestar o apoio técnico previsto no Termo de Referência anexo único deste Edital.

5.13 A Comissão de Seleção poderá a qualquer tempo solicitar auxílio técnico de membros da administração pública municipal, estadual e/ou Federal, inclusive de terceiros, sendo neste caso, às expensas da(s) Autorizada(s), durante o presente PMI, especialmente para a análise dos estudos apresentados.



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

6. Disposições Finais

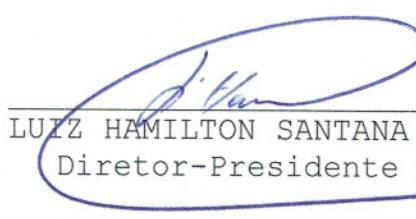
6.1 A Comissão de Seleção acompanhará o andamento dos trabalhos conforme agenda de reuniões a ser definida, de comparecimento obrigatório pelo autorizado.

6.2 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

6.3 A apresentação dos estudos por qualquer dos autorizados não resulta em qualquer espécie de impedimento de participar, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, de procedimentos licitatórios relativos à concessão objeto do presente Edital, na forma do art. 31 da Lei nº 9.074/95.

6.4 A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, através da Comissão de Seleção, se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

Aracaju, 27 de agosto de 2018.



LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da AGRESE